

Decisão nº 30185795/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002048/2023-89

Assunto: **pedido de reconsideração JOHANA ALEJANDRA RESTREPO PAMPLONA**

1. Trata-se de pedido de reconsideração **TEMPESTIVAMENTE** promovido pela nacional da Colômbia, **Johana Alejandra Restrepo Pamplona**, detentora do passaporte nº AW759095, contra o auto de infração pessoa física nº **1343 00996 2023**, lavrado contra a requerente por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **784** dias o prazo de estada legal no país;
2. A impugnante entrou em território nacional na data de **10/02/2021**, quando foi classificada como VISITA TURISMO e possuía prazo de estada até a data de **11/05/2021**. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia **04/07/2023**, quando foi autuada;
3. Desta forma, de acordo com o texto da Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";
4. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto que se tentou impugnar;
5. Notifique-se a impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pela mesma, em especial através do correio eletrônico informado;
6. Após a publicação e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ